



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º 1/LE/AEAA/2018 PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO N.º 1/LE/AEAA/2018 PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, sito na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 em Almada, com o telefone n.º 212723590 e o endereço eletrónico diretor@anselmodeandrade.pt.

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea a), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, foi tomada a decisão de contratar por despacho do Senhor Diretor, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009 de 6 de agosto, publicado no Diário da República n.º 158 de 17 de agosto.

ARTIGO 4º

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição estimada das quantidades apresentadas, atendendo às rotulagens de cada tipo:
 - a) **Quantidades de Tipo 1:** 25 252 embalagens de 200 ml de leite simples em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar, sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b);
 - b) **Quantidades de Tipo 2:** 23 198 embalagens de 200 ml de leite achocolatado em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b);



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE
CÓD. 172212

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- c) **Quantidades de Tipo 3:** 1500 embalagens de 200cc de leite achocolatado com as mesmas características específicas na alínea b) e sem lactose.
2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base (n.º 1 do art.º 47º) o de 11.066,48 € (onze mil e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa em vigor.
 3. A aceitação da proposta está dependente da apresentação de propostas que incluam todos os diferentes tipos de leite.
 4. O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar, e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento de escolas Anselmo de Andrade.
 5. Os bens objecto do presente procedimento concursal, serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos armazéns concelhios (ou em local a definir pelo agrupamento de escolas), conforme lista em anexo ao presente caderno de encargos.
 6. É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora.
 7. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

ARTIGO 5º
CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
4. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.



ARTIGO 9º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivo originais.

ARTIGO 10º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1- A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e enviada para o endereço eletrónico diretor@anselmodeandrade.pt.
- 2- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
- 3- A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço ou colocada na plataforma eletrónica diretor@anselmodeandrade.pt indicado no número um, até às 24:00 horas do próximo dia 26 de dezembro de 2017.
- 4- A proposta deve indicar:
O nome e endereço do concorrente
A referência ao ajuste direto N.º 1/LE/AEAA/2018.

ARTIGO 11º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 12º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

5. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

**ARTIGO 6º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de "mais baixo preço".

Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:

- A proposta que apresente o prazo de execução mais curto;
- A proposta que apresente o prazo de validade do leite escolar mais dilatado;

**ARTIGO 7º
ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS**

1. A proposta deve ser acompanhada:
 - a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
 - b) Preço unitário e preço global do fornecimento. O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
 - c) Nota justificativa do preço com os custos do Leite em natureza com 1,5 % de gordura, custos de produção, valor da embalagem, incluindo palhinha ou equivalente e suporte, transporte, incluindo o descarregamento, encargos com pessoal, encargos gerais e lucro e outros custos associados.
 - d) A proposta deve indicar os valores nutricionais por 200 ml de leite (hidratos de carbono, lípidos, calorias, etc.).
- 2- Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
- 3- Declaração do concorrente que mencione a percentagem de todos os aditivos, substâncias e/ou ingredientes constantes do Leite Escolar.
- 4- Documento comprovativo do licenciamento da actividade que interessa ao objecto do contrato.

**ARTIGO 8º
PROPOSTAS COM VARIANTES**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE
CÓD. 172212

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA
• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - m) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
 - n) Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70º do CCP;
 - o) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - p) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

ARTIGO 13º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 14.º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efectuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objecto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efectuado.
- 2- Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato com perda de caução (art.º 88.º, 89.º, 90.º e 91.º do CCP).

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efectuado o normal fornecimento de leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

♦ 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 ♦

ARTIGO 16º

CAUÇÃO

1. O adjudicatário terá de apresentar uma caução no valor de 5% sobre o total da adjudicação sem IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89º do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 90º do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário (n.º 9 do artigo 90º do CCP).

ARTIGO 17º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de pacotes de leite fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

ARTIGO 18º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.

